



PORTARIA Nº 1081/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto nos arts. 216 e 235 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no Parecer Nº PA-NCAD-312-2025 da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE Nº: 2024.7.01.00003567, resolve: reconhecer a extinção da punibilidade face a incidência da prescrição intercorrente e arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº. 0014895-0/2009 (anexo: 0034225-7/2015), convertido no presente processo digital nº. 006.0400.2024.0047746-08 da servidora de matrícula: 11.258.658-4. Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Salvador/BA - NTE 26. Salvador, 08 de agosto de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1083/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 236 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como Parecer PA-NCAD-564-2025 da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE2023.9.01.00005860, resolve: absolver o servidor de matrícula 11.449906-8, e arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar 011.9462.2023.0074562-48 (0015685-7/2017 anexos: 0039311-8/2014 e 0036051-6/2017), em atenção ao princípio do in dubio pro reo, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas cabíveis. Salvador, 08 de agosto de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1087/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011.9462.2025.0081615-11, designando os servidores: Edalza Helena Bosetti Santiago, matrícula: 11.456.017-8; Pablo Santana Lemos matrícula: 85.20025-4 e Alana Mara da Hora Brito, matrícula: 11.306.418-7, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida desde já uma prorrogação deste prazo em face de circunstâncias excepcionais, apurar a conduta do servidor de matrícula: 11.534.717-5, em virtude da existência de indícios de que tenha se valido do cargo de Diretor para constranger e desrespeitar a Coordenadora Pedagógica e Vice-Diretor do Colégio onde lotado, proferindo palavras ofensivas, mediante violação do dever de urbanidade e manifestação de desprezo, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação aos arts. 175, XI, bem como ao art. 176, V, todos da Lei n. 6.677/94, bem como ao art.87, III e IX, da lei n. 8.261/2002. A Comissão desenvolverá os trabalhos nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Eunápolis/BA - NTE 27. Salvador, 08 de agosto de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1089/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, bem como nos termos do quanto pontuado no Parecer PA-NCAD-561-2025 exarado nos autos do processo PGE Nº: 2025.7.01.00004392 da Procuradoria Geral do Estado, resolve: absolver o servidor de matrícula: 11.391.446-3, e arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011.7644.2024.0026747-72. Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Salvador - NTE 26. Salvador, 11 de agosto de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1086/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/94 e tendo em vista o constante nos autos de número 011.9462.2021.0039987-11, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011.9462.2025.0081710-61, designando os servidores Jorge Itamar Sacramento Pinheiro Júnior, matrícula 113915689; Luciana Moraes de Jesus da Costa, matrícula: 112561843 e Marilúcia Calazans de Lima, matrícula 112359466, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, apurar as condutas atribuídas ao servidor de matrícula 11.361.693-4, em virtude da existência de indícios de que tenha na qualidade de servidor violado os deveres funcionais listados no art.175, incisos I, II, III, VII, IX e XI incidindo nas proibições do art. 176, incisos X e XVI podendo ser aplicadas as consequências previstas no art. 192, XI e art. 193, todos da Lei Estadual 6677/94, comportamento este, que será detalhado no mandado de citação. O trabalho da Comissão será desenvolvido nas instalações da Corregedoria da Educação do Estado da Bahia. Salvador, 11 de agosto de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1082/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve: em face do que consta no processo de nº 011.5604.2024.0054630-93, SUBSTITUIR o membro da comissão processante instaurada por meio da portaria nº 421/2025 publicada no DOE de 03 de abril de 2025, a servidora Ângela Almeida Araújo, matrícula: 11.258.209-3 pela servidora Andrea de Fátima Cruz Senhorinho, matrícula nº 11.375.039-8. Os trabalhos continuarão se desenvolvendo no Núcleo Territorial de Educação de Salvador - NTE 26. Salvador, 11 de agosto de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1085/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 204 e 205 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado através parecer PA-NCAD-1216-2023, resolve: constituir, em face do que consta do processo nº 011.9462.2021.0069606-92, Comissão Sindicante, formada pelas servidoras: Luciana Moraes de Jesus da Costa, matrícula: 112561843, Marilúcia Calazans de Lima, matrícula: 112359466 e Ana Ludmila Moura de Cerqueira, matrícula: 11360083, para, sob a presidência da primeira, apurar suposta irregularidade na concessão de licença ao ex-servidor de matrícula: 113043709. A comissão deverá apurar os fatos, buscar por indícios de autoria e responsabilidade. A presente comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, para conclusão dos seus trabalhos que se desenvolverão nas instalações da Corregedoria da Educação do Estado da Bahia. Salvador, 11 de agosto de 2025. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1094/2025 A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Designar os (as) servidores (as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado: NTE 26 - Salvador

UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Colégio Estadual Professor José Barreto de Araújo Bastos	Presidente: Agda Celeste dos Santos Tesoureiro: Patricia Maria Ribeiro Cordeiro dos Santos Encarregado: José Roberto Ferreira Ribeiro	Diretor Professor Vice-Diretor	11.385.100-5 11.529.945-3 11.356.377-5

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, Bahia 08 de agosto de 2025 **Rowenna dos Santos Brito** Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1095/2025

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a especial proteção aos direitos da criança e do adolescente assegurados pela Constituição da República nos artigos 226 e 227;

Considerando que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente nos termos dos artigos 5º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando que é crime, punível com pena de detenção de 06 meses a 02 anos, submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, nos termos do art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é crime, punível com pena de reclusão de 04 a 08 anos e multa, produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente, nos termos do art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.493/1996, que estabelece ser a educação dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o professor ou responsável por estabelecimento de ensino, poderá ser penalizado com multa de 03 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), se deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, nos termos do artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando as disposições do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, instituído pela Lei Federal nº. 14.540/2023;

Considerando que o servidor público, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do artigo 181 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos servidores públicos do Estado da Bahia);

Considerando que são deveres especiais dos integrantes do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio, entre outros, a lealdade e o respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, a dedicação e o zelo num esforço comum de bem servir à causa de educação, em prol do desenvolvimento nacional, o respeito aos preceitos éticos do magistério, respeitar, igualmente, a todo o pessoal da escola, estudantes, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos e respeitar a dignidade do(a) estudante e sua personalidade em formação, nos termos dos inc. I, II, III, IX e XIII, do artigo 87 da Lei Estadual nº 8.261/2002 (Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia);

Considerando a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia 2022-2032 que possui como objetivo estratégico a implantação de mecanismos de prevenção, controle, investigação e punição das ocorrências de violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes e também a formação, de forma permanente e continuada, a qualificação de agentes públicos e organizações da sociedade civil que executam políticas públicas.

Considerando que o assédio e a discriminação podem configurar violação às Leis Estaduais nº. 6.677/1994 e nº 8.261/2002;

Considerando que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador e do(a) estudante, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Instituir o Programa de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Violência e Discriminação, a fim de promover o exercício do magistério digno, saudável, com valores humanos e seguro no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais, socioeducacionais e da organização dos profissionais da educação em todas as unidades vinculadas à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, ou valendo-se da conexão dessas relações, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - **Assédio moral:** Pode se apresentar na forma de *mobbing* (agressão realizada no ambiente laboral) ou *bullying* (agressão realizada no ambiente escolar). Consiste na violência da dignidade ou da integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva. É um processo contínuo e reiterado que, independentemente de intencionalidade, atenta contra a integridade, identidade e dignidade humana, seja do trabalhador, do docente ou do(a) estudante, por meio da degradação do magistério, das relações socioprofissionais, socioeducacionais, do ambiente de trabalho, ambiente educacional e da comunidade escolar. Além de se caracterizar por condutas comissivas reiteradas do agente público que excede os limites das suas funções, por ação direta (gestos ou palavras, acusações, insultos, gritos, humilhações públicas, dentre outras) ou indireta (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, exclusão social, dentre outras), há de se considerar também as condutas omissivas (não fazer, não agir, não prestar, etc) que tenham o objetivo de atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro trabalhador ou estudante, causando danos ao ambiente de trabalho que sejam objetivamente aferíveis. Importante destacar que o assédio moral pode ocorrer no seio das instituições de ensino tanto nas relações entre trabalhadores, como também entre docentes e estudantes;

II - **Assédio moral vertical:** Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, há uma hierarquia entre os envolvidos, e pode ser subdividido em duas espécies:

a) **Descendente:** Assédio que parte daquele que possui nível hierárquico superior para aquele de hierarquia inferior, aproveitando-se os superiores de sua condição de autoridade para colocar o subordinado em situações degradantes.

b) **Ascendente:** Assédio praticado por um subordinado ou por um grupo de subordinados contra o seu superior, visando causar constrangimento ao superior hierárquico através de ações ou omissões.

III - **Assédio moral horizontal:** Ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível hierárquico;

IV - **Assédio Moral Misto:** Associação do assédio moral vertical e do horizontal. O subordinado é assediado por superior hierárquico e também por colegas de mesmo nível hierárquico. A iniciativa da agressão começa com um autor, fazendo com que os demais acabem seguindo o mesmo comportamento;

V - **Assédio moral organizacional:** Processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo do colaborador ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

VI - **Assédio sexual:** Assédio de conotação sexual pode se manifestar como uma espécie agravada do moral, que é mais amplo. É a conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física. Manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Seu objetivo é obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o assediador da sua condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo, emprego ou função. O assédio sexual pode se consumir mesmo que ocorra uma única vez e mesmo que os favores sexuais não sejam entregues pela vítima;

VII - **Assédio Sexual Vertical:** Ocorre quando uma pessoa, em posição hierárquica superior, se vale de sua condição de chefe para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual. Esta é a forma clássica de assédio e é caracterizada como crime tipificado no Código Penal (artigo 216-A);

VIII - **Assédio sexual horizontal:** Ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho. Esta forma não é caracterizada como crime de assédio no Código Penal, embora a conduta possa também ser punida penalmente, analogicamente a outros tipos penais;

IX - **Importunação sexual:** São comportamentos indesejáveis e inadequados de natureza sexual, verbais, físicos ou virtuais, que criam um ambiente hostil, inapropriado, ofensivo e intimidante para a vítima. Nos termos do artigo 215-A do Código Penal, importunação sexual é a prática de ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa;

X - **Discriminação:** Compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, território de origem e/ou identidade, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

XI - **Ambiente educacional:** Qualquer ambiente, físico ou virtual, em que são desenvolvidas atividades relacionadas à administração educacional, ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XII - **Violência sexual:** Quaisquer crimes contra a dignidade sexual, tipificados no título VI do Código Penal ou no Estatuto da Criança e do Adolescente, praticados no ambiente educacional ou fora dele;

Parágrafo primeiro. O professor em sala de aula, é detentor de prerrogativa de ascendência e autoridade necessárias ao exercício da elevação educacional e cultural do(a) estudante. Assim, no meio acadêmico, a relação entre professor e estudante é de hierarquia: este deve respeito à aquele, que além do respeito, possui a imensa responsabilidade do exemplo.

Parágrafo segundo. São situações, mas não se limitam, que podem configurar assédio moral: retirar a autonomia da pessoa ou contestar, a todo o momento, suas decisões; atribuir tarefas humilhantes; vigilância excessiva do trabalho; advertir arbitrariamente; gritar ou falar de forma desrespeitosa; ameaça física; atirar objetos em direção à pessoa; usar de forma abusiva a autoridade; se referir à pessoa de forma pejorativa ou com palavras de baixo calão; fazer comentários depreciativos, preconceituosos ou indecorosos, conferir tratamento discriminatório e excludente; fazer acusações sem lastro probatório; demonstrar desinteresse em ensinar e abandonar o trabalho sem qualquer justificativa.

Parágrafo terceiro. São situações, mas não se limitam, que podem configurar assédio sexual: insinuações (explícitas ou veladas) de caráter sexual; gestos ou palavras (escritas ou faladas)

de duplo sentido; conversas indesejáveis sobre sexo; narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual; contato físico não desejado; solicitação de favores sexuais; pressão para participar de “encontros” e saídas; exibicionismo; criação de um ambiente pornográfico; promessa de tratamento diferenciado; chantagem para permanência ou promoção no trabalho ou boa avaliação e ameaça (veladas ou explícitas) de represaria de perder o emprego ou de reprovação.

Parágrafo quarto. São situações, mas não se limitam, que podem configurar importunação sexual: passar a mão, apalpar ou tocar partes íntimas da outra pessoa sem autorização; “encoxadas”; beijo roubado; ficar nu na presença de outra pessoa e levantar peça de roupa da pessoa e expor sua intimidade.

CAPÍTULO III**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. O Programa de que trata esta Portaria orienta-se pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não discriminação e respeito à diversidade;

III - primazia da abordagem preventiva;

IV - saúde e bem-estar como pressupostos fundamentais no ambiente educacional e laboral;

V - primazia da proteção do(a) estudante;

VI - observância aos direitos e garantias de que é titular o(a) estudante;

VII - inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do(a) estudante;

VIII - reconhecimento do valor social do trabalho;

IX - sigilo dos dados pessoais dos envolvidos e do conteúdo das apurações;

X - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos envolvidos;

XI - resguardo da ética profissional;

XII - responsabilidade e proatividade institucional;

XIII - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no ambiente educacional.

CAPÍTULO IV**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. São objetivos deste Programa:

I - prevenir e combater a prática do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de violência e discriminação nas unidades vinculadas à Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

II - realizar ações formativas, para profissionais da Educação, que possibilitem o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução de assédio moral e sexual e discriminação nas instituições de ensino ou de qualquer outro tipo de violência contra a dignidade sexual de estudantes, com linguagem adequada à faixa etária;

III - realizar ações formativas, para profissionais da Educação, para identificação e reconhecimento a sinais de violência sexual praticada contra estudantes das unidades educacionais estaduais, sem prejuízo adoção de providências legais;

IV - implementar e disseminar campanhas educativas sobre assédio moral e sexual no ambiente educacional ou qualquer tipo de violência sexual contra profissionais ou estudantes, com vistas à informação e à conscientização dos atores envolvidos no processo educacional e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de conduta que atente contra a dignidade sexual e a rápida adoção de medidas que solucionem a violência;

V - proceder a apuração administrativa dos fatos envolvendo a prática do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de violência e discriminação ocorridas nas unidades vinculadas à Secretaria da Educação do Estado da Bahia e

VI - elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate ao assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de violência e discriminação no ambiente educacional.

CAPÍTULO V**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 5º. Esse Programa rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - a abordagem das situações de assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;

II - as unidades de educação promoverão ambiente educacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes educacionais e de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Portaria;

III - as estratégias institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão:

a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde e segurança no ambiente educacional;

b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento da vítima e

c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos.

IV - esclarecimentos acerca do presente Programa;

V - divulgação de informações acerca do caráter transgressor e da sua natureza disciplinar, passível de apuração e de aplicação de sanção nas esferas penal, civil e disciplinar e

VI - criação de programa de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranja os seguintes conteúdos acerca das condutas que possam ser caracterizadas como assédio moral, violência sexual e discriminação:

a) meios de identificação;

b) modalidades;

c) desdobramentos jurídicos;

d) desdobramentos administrativos;

e) direito de reparação das vítimas;

f) mecanismos e canais de denúncia; e

g) instrumentos jurídicos de prevenção e combate disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO VI**DOS MEIOS DE DENUNCIAR**

Art. 6º. Toda conduta que possa configurar assédio moral, violência sexual ou discriminação poderá ser noticiada por:

I - qualquer pessoa que se perceba vítima;

II - qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos;

III - gestores das unidades de educação;



- IV - colegiado escolar;
- V - gestores dos Núcleos Territoriais de Educação;
- VI - Ministério Público;
- VII - Defensoria Pública;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Delegacia de Polícia e
- X - outros agentes

Art. 7º. A notícia de assédio moral, violência sexual ou discriminação poderá ser apresentada nas seguintes unidades da Secretaria da Educação do Estado da Bahia ou órgãos, observadas suas atribuições específicas:

- I - Ouvidoria Especializada da Secretaria da Educação;
- II - Ouvidorias Setoriais dos Núcleos Territoriais de Educação;
- III - Ouvidoria Geral do Estado;
- IV - Corregedoria e
- V - Unidade escolar

Art. 8º. Quando julgar conveniente, a vítima poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 9º. O cidadão pode registrar a denúncia na Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, na Ouvidoria Especializada da Secretaria da Educação e nas Ouvidorias Setoriais dos Núcleos Territoriais de Educação, de forma identificada, sigilosa ou anônima. A notícia de assédio moral, violência sexual ou discriminação também poderá ser realizada por e-mail, carta, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, *call center* da Ouvidoria ou caixas coletoras nas unidades de educação.

Parágrafo único: Os (as) Ouvidores (as) das ouvidorias mencionadas no art 7º terão autonomia, no âmbito de sua competência, para o acolhimento dos registros que envolvam relatos de assédio moral, violência sexual ou discriminação, obedecendo ao fluxo de acolhimento e encaminhamento.

Art. 10. As denúncias de assédio moral, violência sexual ou discriminação, obedecerão ao seguinte fluxo de acolhimento e encaminhamento:

I - Atendimento presencial: Após a escuta qualificada, o gestor da unidade de educação ou o(a) Ouvidor(a) precisará identificar se o relato possui elementos que qualificam a denúncia. Após a escuta qualificada, o gestor da unidade de educação ou o(a) Ouvidor(a), registrará a demanda, especificando inclusive no texto da demanda, se o(a) denunciante está em sofrimento. Em seguida, encaminhará o registro para a Corregedoria da Educação, para adoção das medidas cabíveis;

II - Atendimentos originados de outros canais de acesso (e-mail, cartas, *call-center* da Ouvidoria ou caixas coletoras): O(a) Ouvidor(a) precisará verificar se o relato possui elementos que qualificam a denúncia. Se sim, o(a) Ouvidor(a) precisará observar se o(a) denunciante disponibilizou telefone de contato, para uma melhor sondagem do caso narrado. Na possibilidade do contato, verificar se o denunciante está em sofrimento físico/mental, para proceder com as orientações descritas no inciso I acima. Na impossibilidade do contato, caberá ao(a) Ouvidor(a), cadastrar a demanda e encaminhá-la à Corregedoria da Educação para adoção das medidas cabíveis;

III - A Ouvidoria deverá acolher a denúncia anônima, proceder a verificação dos requisitos mínimos de admissibilidade e, constatada a existência de elementos suficientes à verificação dos fatos, elaborar relatório de verificação e encaminhar o registro à Corregedoria da Educação para instauração de processo investigatório preliminar, não sendo possível o acompanhamento do registro pelo demandante.

Art. 11. Em todos os casos, após encaminhamento da demanda à Corregedoria da Educação, a Ouvidoria terá 30 (trinta) dias corridos para o encerramento do procedimento, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com o que preconiza a Lei federal nº 13.460/2017.

Parágrafo primeiro. Situações que demandarem um prazo superior ao acima estipulado, deverão ser comunicadas à Ouvidoria pela Corregedoria, para que o cidadão possa ser informado.

Parágrafo segundo. As respostas deverão ser fornecidas no sistema da Ouvidoria, com redação objetiva, informando as etapas de apuração realizadas, bem como o parecer conclusivo.

Parágrafo terceiro. Competirá a Ouvidoria a responsabilidade pelo fornecimento ao cidadão da resposta final, encerrando-se o ciclo do registro na Ouvidoria.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL E DO ACOLHIMENTO

Art. 12. Os profissionais da área da educação deverão estar atentos aos mais sutis sinais que possam indicar violência sexual contra estudantes da Rede Estadual de Ensino no ambiente educacional, ou fora dele, praticada por agente público vinculado à Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Parágrafo primeiro. Também devem ser observados os sinais de violência praticados contra servidores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Parágrafo segundo. São sinais, mas não se limitam, que podem auxiliar na identificação de violência sexual:

- I - Comportamento e sentimento: a vítima pode apresentar mudanças súbitas e inexplicadas de atitude, como tristeza e comportamento depressivo, vergonha excessiva, ansiedade, atitudes agressivas, dentre outras características;
- II - No ambiente escolar: podem ser observadas inassiduidade e atrasos exagerados; queda injustificada na frequência escolar; baixo rendimento; não participação ou pouca participação nas atividades escolares, dentre outras características;
- III - Quanto aos hábitos: abandono de laços afetivos; repentina mudança de hábito alimentar (perda de apetite ou excesso de alimentação); resistência em praticar atividades físicas; uso e abuso de substâncias (como álcool e outras drogas), dentre outras atitudes;
- IV - No relacionamento social: tendência ao isolamento com colegas e companheiros; relacionamento com ares de segredo; dificuldade de confiança nas demais pessoas à sua volta; bem como fuga de contato físico, dentre outras;
- V - Quanto à sexualidade: manifestação de interesse ou conhecimentos súbitos e não comuns sobre sexualidade, dentre outras;

VI - Favorecimento/aliciamento: surgimento de objetos pessoais, dinheiro e outros bens, que estão além das possibilidades financeiras da vítima.

Parágrafo terceiro. A simples identificação de um ou mais dos sinais arrolados no parágrafo primeiro não permite a conclusão de que a pessoa esteja realmente sendo vítima de violência sexual.

Parágrafo quarto. Uma vez identificados os sinais, o profissional da área da educação que tiver ciência, deverá redobrar sua atenção para com aquela pessoa com o intuito de obter a melhor compreensão do problema, evitando sempre o constrangimento.

Art. 13. Durante o acolhimento da vítima e avaliação da situação, o profissional deverá observar se esta está em sofrimento físico/mental.

Parágrafo primeiro. Identificado o sofrimento, o profissional responsável pelo acolhimento deverá orientar o profissional da educação a procurar o Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor - PASVAP.

Parágrafo segundo. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal da Rede Escolar - DIPES, da Superintendente de Recursos Humanos da Educação - SUDEPE/SEC, receberá a solicitação de acompanhamento e dará início às ações de acompanhamento psicológico a Unidade Escolar.

Parágrafo terceiro. Podem ser atendidos pelo PASVAP os trabalhadores em educação da rede de ensino estadual, vítimas de assédio moral, violência sexual ou discriminação.

Art. 14. Caso a vítima seja estudante, a unidade de educação, de imediato, garantirá a preservação de sua intimidade, vida privada, honra e imagem.

Parágrafo primeiro. O(a) gestor(a) providenciará a escuta do(a) estudante, acompanhado(a) do representante legal, sem a presença do suposto autor(a) do ilícito ou de outra pessoa que possa constrangê-lo(a), cuja escuta deve ter como pilar sua humanização.

Parágrafo segundo. Havendo mais de uma vítima, deve-se proceder a escuta separadamente, com as cautelas do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. Em qualquer conversa que seja realizada com a vítima menor a respeito de uma simples dúvida, eventual suspeita ou até mesmo em casos confirmados de violência sexual, deve-se respeitar a vontade da vítima em participar da conversa e, se esta ocorrer, deve ser feita em horário que lhe seja mais adequado e conveniente, ela tem o pleno direito de expressar seus desejos e opiniões podendo, inclusive, permanecer em silêncio se assim o desejar. O(A) estudante sobre o qual recaia dúvida, suspeita ou até mesmo a prova de que esteja sendo vítima de violência sexual, deve ser tratado de maneira acolhedora, cabendo a ela, e apenas a ela, a decisão de externar, ou não, qualquer tipo de violência a que esteja eventualmente sendo submetida.

Parágrafo quarto. O(a) gestor(a), tomando conhecimento de outras pessoas que presenciaram o suposto ilícito, procederá a escuta destes, adotando todas as cautelas necessárias para preservar a intimidade dos envolvidos.

Parágrafo quinto. O(a) gestor(a), tomando conhecimento de que o ilícito se deu por meio escrito ou gravado, providenciará a obtenção dos referidos registros, caso seja possível, adotando todas as cautelas necessárias para preservar a intimidade dos envolvidos.

Parágrafo sexto. O(a) gestor(a), após realizar as escutas com a(s) suposta(s) vítima(s) e coleta de outros elementos, realizará a oitiva do denunciado, preservando-se o sigilo dos atos anteriores.

Art. 15. Durante o acolhimento ao(a) estudante, o profissional da educação deverá:

- I - Demonstrar disponibilidade para conversar em um ambiente acolhedor;
- II - Ouvir atentamente, sem interrupções e sem pressionar o(a) estudante;
- III - Utilizar linguagem acessível;
- IV - Levar a sério tudo o que ouvir, sem julgar, criticar ou duvidar do que é dito;
- V - Manter-se calmo(a) e tranquilo(a), sem reações extremadas ou passionais;
- VI - Expressar apoio, solidariedade e respeito;
- VII - Explicar que será necessário conversar com outras pessoas para protegê-lo(a);
- VIII - Evitar que muitas pessoas saibam dos acontecimentos, para minimizar comentários desagradáveis e inapropriados, e a estigmatização do(a) estudante;
- IX - Antes de contatar a família, é preciso ouvir o(a) estudante sobre quais são as pessoas que ele aprova como interlocutores e
- X - Mostrar-se disponível para novas conversas, sempre que o(a) estudante precisar.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O assédio moral, a violência sexual e a discriminação definidos nesta Portaria serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres e proibições previstos na Constituição Federal, na lei federal 14.540/2023, nas leis estaduais 6.677/1994, 8.261/2002 e 12.209/2011 ou nas demais leis e atos normativos vigentes.

Art. 17. De posse da denúncia, a Corregedoria da Educação iniciará a análise da autoria e materialidade dos fatos, que faz parte da triagem, após as devidas considerações elencadas acima, podendo o Corregedor determinar a instauração de procedimento com vistas a apurar o suposto ilícito mediante Investigação Preliminar ou sugerir a deflagração de Sindicância.

Parágrafo único. A Corregedoria da Educação, considerando a gravidade dos fatos denunciados e tratando-se de denúncia razoavelmente motivada e instruída, poderá, mediante despacho fundamentado, requerer ao Titular da Pasta, o afastamento cautelar, sem prejuízo da remuneração, do servidor público denunciado do exercício de suas atribuições, desde que preenchidos os requisitos para imposição de medida acautelatória, conforme previsto no art. 183 da lei estadual 12.209/2011.

Art. 18. Ao final da condução, a Investigação Preliminar ou a Sindicância será enviada à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para análise e emissão do opinativo jurídico, que pode ensejar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de Sindicância, no arquivamento ou outras recomendações.

Art. 19. Caso seja recomendada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, após decisão do Titular da Pasta, este poderá ser instaurado.

Parágrafo único. Quando da finalização do Processo Administrativo Disciplinar, este será enviado à Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Art. 20. As disposições deste capítulo se aplicam à investigação de supostos ilícitos praticados por agentes públicos estaduais.

Parágrafo único. Quando tratar-se de supostos ilícitos praticados por prestadores de serviços, mesmo considerando a orientação do envio das denúncias de supostos assédios moral e sexual e discriminação à Corregedoria da Educação, destaca-se que tais situações serão encaminhadas para investigação pela Comissão Processante Local de apuração de ilícitos praticados por fornecedores, que deverá fazer o seu juízo de admissibilidade e, caso entenda pertinente, providenciará a instauração do competente processo sancionatório.

CAPÍTULO IX

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 21. Após realizar o acolhimento da vítima menor e adotar todas as medidas previstas no art. 14 deste Programa, o(a) gestor(a) da unidade de educação, com fundamento nos artigos 56, I e 245, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicará ao Conselho Tutelar do município de ocorrência do fato.

Art. 22. Após condução e coleta de elementos de informação na Investigação Preliminar, o investigador designado, ou na Sindicância, a comissão sindicante, ao finalizar a apuração, poderá sugerir, no respectivo relatório final, a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual, com extração de cópia dos autos do procedimento de apuração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Portaria:

I - Gabinete da Secretária da Educação;

II - Superintendências;

III - Conselho Estadual de Educação;

IV - Coordenações Executivas;

V - Corregedoria;

VI - Diretoria Geral;

VII - Ouvidoria da Educação;

VIII - Diretorias dos Núcleos Territoriais de Educação;

IX - Diretorias das unidades de educação;

X - Diretoria-geral do Instituto Anísio Teixeira - IAT e

XI - Diretoria-geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

Art. 24. Ficará a Corregedoria da Educação responsável pela orientação, conscientização e capacitação dos trabalhadores das unidades vinculadas à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, objetivando prevenir casos de que trata o presente Programa. Ficará a Corregedoria da Educação responsável por articular a incrementação de estratégias entre as áreas técnicas da SEC, devendo ser elaboradas cartilhas, folders, cartazes e boletins informativos, assim como desenvolvimento de palestras, seminários, webinários, workshops, cursos e campanhas anuais como instrumento educativo de prevenção aos ilícitos de que trata o presente Programa.

Art. 25. Será dado amplo conhecimento deste Programa a todos os gestores, servidores, agentes públicos, estagiários e colaboradores que atuam no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO

SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1097/2025 Institui Comitês no âmbito do Programa Bahia Alfabetizada.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do Art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e, Considerando a Lei Estadual nº 14.959/2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada, na forma que indica, e dá outras providências. **RESOLVE: Art. 1º** Instituir Comitês no âmbito do Programa Bahia Alfabetizada, com a finalidade de planejar, orientar e monitorar as políticas e ações para alfabetização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do Estado da Bahia.

I - Os Comitês de que trata o caput consistirão em:

a) Comitê de Gestão do Programa Bahia Alfabetizada;

b) Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa Bahia Alfabetizada.

§ 1º São atribuições do Comitê de Gestão do Programa Bahia Alfabetizada:

a) Garantir a transversalidade das políticas públicas educacionais;

b) Fortalecer o regime de colaboração;

§ 2º São atribuições do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa Bahia Alfabetizada:

a) Acompanhar a consecução dos objetivos do Programa;

b) Identificar problemas e sugerir melhorias no âmbito da execução da política;

c) Colaborar com o adequado investimento das ações;

d) Cumprir as ações previstas no Programa Bahia Alfabetizada, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 2º Designar os integrantes dos órgãos/entidades, abaixo listados, para compor os referidos Comitês:

Comitê de Gestão do Programa Bahia Alfabetizada

UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria da Educação (SEC)	Rowenna dos Santos Brito	Helaine Souza Pereira
Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA)	Nádia Hage Fialho	João Danilo Batista de Oliveira
Conselho Estadual de Educação (CEE)	Ádramo Costa	Nildom Pitombo
União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)	Anderson Passos dos Santos	Eronize Lima Souza
União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)	Gilvânia da Conceição Nascimento	Alda Muniz Pêpe
União dos Prefeitos da Bahia (UPB)	Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos	Antonio Marcos Araujo de Souza
Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)	Adriano Freire de Carvalho Marques	Iracema dos Santos Lemos

Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA)	Laissa Souza de Araujo Rocha	Maria Carmen Albuquerque Novaes
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB)	Rui Oliveira	Mariene Betros
Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA)	Maria Olívia Santana	Fabiola Mansur
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	Dayse Lago de Miranda	Edite Maria da Silva de Faria
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Sandra Nivia Soares de Oliveira	Rita de Cássia Brêda Mascarenhas Lima
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	Marcia Morel	Ludmila Scarano Barros Coimbra
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	Sonilda Sampaio Santos Pereira	Isabel Silva Silveira

Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa Bahia Alfabetizada

UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Superintendência de Políticas para a Educação Básica (SUPED)	Helaine Pereira de Souza	Graciene Rocha de Jesus Guimarães
Instituto Anísio Teixeira (IAT)	Iuri Oliveira Rubim	Camila Amorim Moura dos Santos
Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC)	Aline Soares Oliveira	Cibeli Serpa
Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica (SUPROT)	Astor Vieira Júnior	Josevonne Dias Serafim Moreira
Superintendência de Gestão da Informação (SGINF)	Taylane Santos Nascimento	Adriana Reis Diogo
Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUDEPE)	Nair Mamede Couto	Sandro Raimundo de Borba Paranhos
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)	Marla Miranda Loiola Dore Carvalho	Delaney Brochado Ribeiro Levenhagen
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG)	Débora Santos de Macedo Agra Figueiredo	Joseane Santos da Cruz
Coordenação de Articulação de Projetos para a Educação (CONTE)	Ualson Araújo Reis	Késsia Maria Morais de Carvalho
Coordenação de Programas e Projetos Estratégicos (CEPEE)	Leandro Oliveira Cavalcanti	Monaliza da Silva Mendes
Núcleo de Controle de Atos Administrativos (NCAA)	Paulo Viniccio Argollo Dias	Mariana Roberta Vilas Boas Negreiros
Assessoria de Comunicação (ASCOM)	Rossana de Carvalho Milcent	Joseane Rodrigues de Santana

Art. 3º A coordenação do Comitê de Gestão do Programa Bahia Alfabetizada será exercida pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 4º A coordenação do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa Bahia Alfabetizada será exercida pela Superintendência de Políticas para a Educação Básica (SUPED).

Art. 5º A coordenação dos comitês poderá convocar quaisquer dos órgãos/instituições/superintendências que os integram, separada ou conjuntamente, quer sejam indicados ou não.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas a qualquer tempo as instituições a seguir descritas, ou outras instituições designadas pelo comitê, nas pessoas dos seus representantes formalmente designados, considerando a manifestação expressa e antecipada de interesse.

UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)	Belisa Cruz de Morais	Verica Alves da Silva
Secretaria da Saúde (SESAB)	Marcus Vinicius Bomfim Prates	Marcia Edmeia Costa de Matos
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)	Maria Fernanda da Cruz	Lilian Rosa Santos da Conceição
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)	Juliete Barreto de Jesus	Maria Léa Rocha Fagundes
Superintendência dos Desportos (SUDESB)	Martha Yane Rocha Assis	Aldy Menezes Passos
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)	Francieleide Araújo	
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI)	Lara Carina Barbosa Amorim	Felipe Oliveira Paz

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2025 **Rowenna dos Santos Brito** Secretária Estadual da Educação

ERRATA

Na PORTARIA Nº. 726 /2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/05/2025, referente à homologação dos resultados dos processos eletivos para escolha dos membros dos Colegiados Escolares, biênio 2025-2027, das unidades escolares estaduais do Núcleo Territorial de Educação - NTE 25 / Piemonte Norte do Itapicuru, oriunda do processo nº 011.7643.2025.0048991-12.

ONDE SE LÊ:

COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES

LEIA-SE:

COLÉGIO MODELO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Portaria Nº 00967278 de 11 de Agosto de 2025

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições,